

**LEI DE Nº 20 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012.**

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mata Grande para o Exercício-Financeiro de 2013.*

**JOSÉ JACOB GOMES BRANDÃO**, Prefeito do Município de Mata Grande, Estado de Alagoas: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Mata Grande, para o Exercício-Financeiro de 2013, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$ 45.929.500,00 (**quarenta e cinco milhões, novecentos e vinte e nove mil e quinhentos reais**) e fixa a Despesa na mesma importância.

**Art.2º** A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimento de fundos e outras fontes de rendas na forma da Legislação em vigor, especificadas nesta Lei e elaborada em conformidade com o anexo II da Lei Federal Nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$:</b>	<b>47.919.950,00</b>
Receitas Tributárias	R\$:	574.000,00
Receita de Contribuições	R\$:	2.310.000,00
Receita Patrimonial	R\$:	333.700,00
Receita de Serviços	R\$:	32.000,00
Transferências Correntes	R\$:	44.652.250,00
Outras Receitas Correntes	R\$:	18.000,00
Deduções da Receita Corrente	R\$:	3.428.700,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$:</b>	<b>1.438.250,00</b>
Operações de Crédito	R\$:	80.000,00
Alienação de Bens	R\$:	60.000,00
Transferências de Capital	R\$:	1.298.250,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>R\$:</b>	<b>45.929.500,00</b>

**Art.3º** - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e respectivos sub-anexos integrantes desta Lei, conforme a discriminação seguinte:

**DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO:**

Câmara Municipal	R\$:	1.245.200,00
Gabinete do Prefeito	R\$:	320.000,00
Secretaria Municipal de Governo	R\$:	64.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	R\$:	944.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$:	5.807.070,00
Fundo de Manutenção e de Valorização da Educação Básica	R\$:	18.693.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$:	3.027.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$:	2.735.500,00

Fundo Municipal de Saúde	R\$:	6.608.980,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	1.415.550,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$:	621.200,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$:	1.185.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	R\$:	1.033.000,00
Instituto Municipal de Previdência Social	R\$:	2.230.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$:</b>	<b>45.929.500,00</b>

**Art. 4º** Durante a Execução Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita estimada.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 80% (oitenta por cento) da receita prevista nesta lei, criando, se necessário, elemento de despesa dentro de cada ação.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar de uma estrutura programática para outra, nos seguintes casos:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo de despesas;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização do principal e juros da dívida contratual, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações de qualquer grupo de despesas;

III – atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções SAÚDE, ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA e EDUCAÇÃO, mediante a anulação de dotações das respectivas funções.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – os remanejamentos previstos neste artigo serão autorizados por Decreto do Poder Executivo Municipal, não onerando o limite de autorização para abertura de créditos adicionais previsto no art. 5º desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Mata Grande -AL, 01 de Novembro de 2012.

  
**JOSÉ JACOB GOMES BRANDÃO**  
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração em 01 de novembro de 2012



**GUILHERME ALENCAR CORREIA JÚNIOR**  
Secretario Municipal de Administração